DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021 | Ano V - Edição nº 952 | Página 1 de 21

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.166
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
IV. Reestruturar os serviços administrativos;
V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VII. Melhorar a infraestrutura urbana.
VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 – fl.s 02)

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a receita, em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da inflação no biênio 2021/2022;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021;

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 - fl.s 03)

Art. 5º - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2021.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2021.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a até 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º - A Lei Orçamentária conterá reserva para emendas impositivas do Legislativo de 1,2% da RCL, conforme Emenda nº 02/2018 na LOM – lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

§ 1º - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações, devendo ainda as entidades atenderem ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV. Compromisso de divulgar, na Internet, a título de transparência, os demonstrativos de receitas e despesas referente aos recursos recebidos do ente municipal;
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes não superior ao do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I – desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;
II – após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 – fl.s 04)

Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;
II - Função de governo;
III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV. Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
IX. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, CRM, entre outros.
XII. Com empresas, em qualquer modalidade, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam impedidas de licitar com o Poder Público.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 – fl.s 05)

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 19. Para isentar os procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas nos Anexos que integram esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 – fl.s 06)

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.166/2021 – fl.s 07)

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. Ao final de cada ano, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo não utilizado do duodécimo repassado no exercício, inclusive os rendimentos de aplicação financeira.

Art. 27. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Mongaguá, 25 de agosto de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.321
DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS FUNDEB) no Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a 5ª Reunião extraordinária do CACS FUNDEB, realizada no dia 11 de agosto do corrente exercício.

CONSIDERANDO que referida reunião extraordinária aprovou por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Mongaguá.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece a competência administrativa ao Prefeito Municipal em editar Decretos.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna do Departamento de Educação de Mongaguá que originou a abertura do processo Administrativo da Secretaria Executiva nº 1.860/2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº3.136 de 30 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Mongaguá SP.

Art. 2°. Compete ao CACS FUNDEB:

I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020 após demonstrativos gerenciais apresentados pelo setor responsável da prefeitura;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 02)

II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;
V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII. Atualizar o regimento sempre que necessário; e
VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

Art. 3º. O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, a dirigente da Educação Pública Municipal para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, referentes à:
a) orçamento, licitação, aquisição, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício e função na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e séricos realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do fundo para esse fim.

Art. 4.º O CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 03)

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de apresentação de contas pelo Poder executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.5º. O CACS FUNDEB será constituído por:

I. Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas Básicas Públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares:
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II. Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II. Desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III. Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V. Não figurar como beneficiaria de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 04)

§4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente.

Art. 6º. Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I. O Prefeito, o Vice–Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
II. O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder executivo;
b) Prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º. Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade:

I. Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II. Pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III. Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV. Pela Diretoria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO
Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões do CACS FUNDEB serão realizadas:
II. Mensalmente, conforme programado pelo colegiado;
III. Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo dois dias, por 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado;
IV. Convocação de reunião extraordinária pela Diretoria Municipal de Educação;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 05)

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS FUNDEB ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes;

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente e/ou por profissional de apoio a quem competirá à lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente e/ou profissional de apoio designado para este fim.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito o voto apenas o titular.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice – Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 06)

IV. Dirimir as questões de ordem;
V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
VIII. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções, havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do CACS FUNDEB:
I. Não será remunerada;
II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV. Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V. Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18. Compete aos membros do Conselho:
I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 19. O Conselho terá as seguintes comissões:
I. Comissão de Folha de Pagamento: Verificar a folha de pagamento, gratificações, disfunções, elevações e outros.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 07)

II. Comissão Fiscal de Infraestrutura: Visitar às instituições para análise de quadro de pessoal, estrutura e reformas de escola e outros.
III. Comissão Transporte Escolar/PNATE: Verificar pagamentos de empresas, rotas, quilometragem, qualidade do transporte e outros.
IV. Comissão de Notas e Empenhos: Verificar os gastos com os recursos e analisar junto aos respectivos documentos.
V. Comissão Licitação: Acompanhar os processos licitatórios correspondentes ao FUNDEB.
VI. Comissão de Parecer: Elaborar, quadrimestralmente, o Parecer Contábil com base na coleta de dados do extrato bancário, notas fiscais e correções realizadas pelas comissões de notas e empenhos e de folha de pagamento.
VII. Comissão temporária: Formada em momentos e ações pontuais conforme demanda estabelecida junto ao colegiado e aprovada pela presidência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21. Eventuais despesas dos Membros do Conselho no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto a Diretoria Municipal de Educação, comprovando – se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 3.136, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 24. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I. Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III. Das atas de reuniões;
IV. Dos relatórios e pareceres;
V. Do calendário, local de reuniões e atividades do Conselho;
VI. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB, assegurar:
I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II. Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

- segue -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7321/2021 – fl.s 08)

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de agosto de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.322
DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Declara Ponto Facultativo o dia 06 de setembro de 2021 nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os eventos comemorativos da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que semelhante medida foi adotada por inúmeras unidades do Poder Público da União, Estados e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 06 de Setembro de 2021, segunda-feira.

Parágrafo único. Este Decreto não afeta o funcionamento e as atividades em serviços de natureza essencial, compreendidos os dos setores da limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, garagens e oficinas, segurança, saúde e fiscalizações e equipe de combate a dengue.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de agosto de 2021.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

RESOLUÇÃO Nº 13 de 30 de agosto de 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DAS PROPOSTAS E DELEGADOS DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.093/2005, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.312/2021 e Resolução º 12/2021 do CMAS.

Considerando a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social em 17 de agosto de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - A Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 12/2021 do CMAS, estabelece como propostas deliberativas municipais:

I – Assegurar a continuidade da capacitação permanente dos Conselheiros Municipais de Assistência Social, G4estores da Assistência Social e Trabalhadores do SUAS;

II – Garantir a efetivação dos benefícios eventuais no âmbito municipal;

III – Fomentar a garantia de direitos e proteção social para as pessoas com deficiência e idosos, em situação de vulnerabilidade social, garantindo inclusão acessível e acolhimento institucional, dentro das especificidades;

Art. 2º - A Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 12/2021 do CMAS, estabelece como propostas deliberativas estaduais:

I- Financiar os benefícios eventuais, considerando as situações de desproteções sociais vivenciadas pelas pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, em situação de calamidade pública;

II- Ampliar os recursos de cofinanciamento destinados aos serviços socioassistenciais;

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

MONGAGUÁ PREFEITURA

Art. 3º - A Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 12/2021 do CMAS, estabelece como propostas deliberativas federais:

I- Manter a regularidade no repasso dos recursos ordinários, destinados a execução dos serviços socioassistenciais, considerando a necessidade de manutenção dos atendimentos no âmbito da rede SUAS;

II- Assegurar e ampliar o financiamento dos serviços, programas e projetos da assistência social, com atenção ao público prioritário, garantindo a proteção social não contributiva a todos que dela necessitarem;

Art. 4º - As deliberações aprovadas serão encaminhadas aos respectivos entes federativos, observando as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como, da Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS;

Art. 5º - A Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 12/2021 do CMAS, elege como Delegados representantes do município na Conferência Estadual de Assistência Social:

I- Como representantes da Sociedade Civil:

a) Patrícia Freire Russo Martin, eleita como Delegada Titular;

b) Ângela Maria Silva, eleita como Delegada Suplente;

II- Como representantes do Poder Público:

a) Natália Minero, eleita como Delegada Titular;

b) Monica Melo Gomes da Costa, eleita como Delegada Suplente;

Art. 6º - A presente Resolução entra e vigor a partir da data de sua publicação.

Mongaguá, 30 de Agosto de 2021.

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência - CMIPD

Pauta da Reunião Ordinária

Mongaguá, 31 de Agosto de 2021

O **Conselho Municipal de Integração à Pessoa com Deficiência de Mongaguá** no uso de suas atribuições que lhe confere, **convoca** todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e **convida** a população para participar da Reunião Ordinária, às **14h00m**, no dia 01 **de Setembro de 2021** (Quarta-Feira), na modalidade online pela plataforma Zoom, no seguinte link: https://us04web.zoom.us/j/71528614755?pwd=Vm9xckxKTVpDSkZiU2c3T1JHZVgrdz09

ID da reunião: **715 2861 4755** Senha de acesso: **conselho**

Assuntos pautados:

1° Leitura e aprovação da ATA da reunião realizada em 04 de Agosto de 2021;

2° Devolutiva dos Ofícios enviados;

3° Tratativas referente às datas comemorativas da pessoa com deficiência.

4° Demanda dos conselheiros;

5° Considerações finais.

É de fundamental importância a participação de todos

Atenciosamente,

Anita Michele Alvarenga dos Santos

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do 2º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 128/2019/2019, Processo nº 140/2019, Objeto: Serviços de Assessoria Cardiológica transtelefônica (ECG). Vigência: 12 meses, Firmado em: 26/07/2021 - Marcio Melo Gomes.

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021 - Processo nº. 055/2021 - Pregão Presencial n º. 013/2021 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária Ltda, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição de 3.000 (três mil) litros de herbicida de ação pré e pós emergente, com efeito prolongado ao solo, durabilidade bastante prolongado, sem restrições a entrada de pessoas e animais, princípio ativo imazapyr 250 gramas, registrado pelo IBAMA, para uso em áreas não agrícolas, embalado em galão com 20 (vinte) litros, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital, com o valor unitário de Item nº. 01 - Cota Principal - R$. 242,00, e o item 02 - Cota Reservada - R$. 242,00. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura – Firmado em 16/08/2021. Márcio Melo Gomes – Prefeito.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 082/2021 – Processo nº. 079/2021, Tomada de Preços nº. 003/2021, Objeto: Implantação de Posto de Transformação de Energia Elétrica Emef Hortência Quintino de Faria Botelho – Local: Rua Olavo Bilac, 65 – Jardim Praia Grande - Mongaguá/SP, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico, em anexo. Contratada: HD Projetos Elétricos, Execuções e Consultoria Eireli-Me. Valor Global: R$. 95.084,93 - Prazo de Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias, Firmado em: 16/08/2021 - Mário Melo Gomes-Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 26

DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

CONSIDERANDO:

a) O Feriado da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2021, que neste ano celebrar-se-á na próxima terça-feira;

RESOLVE:

Art. 1° - Não haverá expediente no dia **06 de setembro de 2021 (segunda-feira),** bem como **não haverá sessão legislativa.**

Art.2º Conforme Decreto nº 7.322 de 25 de agosto de 2021 do Prefeito Municipal, no qual usou de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br